

Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.

CNPJ/MF Nº 52.890.908/0001-11

Registro CVM Nº 1.112

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 1ª EMISSÃO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. CEDIDOS PELA ARTESANAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classes Sênior e Subordinada da 1ª emissão, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. (“Titulares de CRI”, “CRI”, e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Cláusula 12.1 do “Termo de Securitização de Crédito Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classes Sênior e Subordinada da 1ª emissão da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. cedidos pela Artesanal Recebíveis Imobiliários Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.” (“Termo de Securitização”), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a reunirem-se em Assembleia de Titulares de CRI, a realizar-se no dia **30 de abril de 2026, às 09:30 horas, em primeira convocação e em segunda convocação, no dia 11 de maio de 2026, às 09:30 horas** (“Assembleia”), exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Teams, administrado pela Emissora, sem a possibilidade de participação de forma presencial, nos termos da Resolução CVM 60, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares do CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2025**, nos termos do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60, as quais não apresentam ressalvas e cujo inteiro teor está disponibilizado no website da Emissora, acessar www.artesanalsec.com.br.

Ficam os senhores Titulares dos CRI cientes de que, nos termos do § 2º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia especial de investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais: na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.artesanalsec.com.br), é possível encontrar os seguintes documentos para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI da Emissão: (i) material de apoio; e (ii) demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditada por auditor independente.

As procurações e/ou boletins de voto à distância, conforme aplicáveis, deverão ser enviados acompanhados de cópia: (i) da totalidade dos documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI, incluindo mas não se limitando a, contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e (ii) do documento de identificação dos signatários, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, para os correios eletrônicos gestao@artesanalsec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 60, somente podem votar na assembleia especial os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.